



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PROJETO DE LEI N.º 1.672/2013

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 721/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal 721/97, que passa a ter a seguinte redação:

Art.1º - O memorial descritivo que redefine os rumos, distâncias, limites e confrontações do perímetro urbano do núcleo urbano do Município de Alta Floresta, passa a ser a seguinte:

O marco 01 está cravado no ponto onde a Estrada Vicinal 1ª Oeste confronta com a Estrada Vicinal 1ª Norte;

Do marco 01 ao marco 02, numa distância de 4.920,00 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Norte, confrontando com Lotes rurais nº 58 a 69;

Do marco 02 ao marco 03, numa distância de 7380,00 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Leste, confrontando com Lotes rurais nº 122 a 139;

Do marco 03 ao marco 04, numa distância de 8187,40 metros, seguindo pela linha divisória entre a Rodovia MT 208-sentido Carlinda, com os lote rurais nº 139, 275, 276, 277;

Do marco 04 ao marco 05, numa distância de 367,90 metros, confrontando com Lote rural nº 282;

Do marco 05 ao marco 06, numa distância de 820,14 metros, confrontando com Lote rural nº 283/B;

Do marco 06 ao marco 07, numa distância de 367,90 metros, confrontando com Lote rural nº 284;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Do marco 07 ao marco 08, numa distância de 6547,00 metros, seguindo pela linha divisória entre a Rodovia MT 208-sentido Alta Floresta, com os lote rurais nº 293 a 303 e lotes rurais 140 e 141;

Do marco 08 ao marco 09, numa distância de 2.460,00 metros, confrontando com Lote rural nº 141;

Do marco 09 ao marco 10, numa distância de 5.330,00 metros, confrontando com Lote rural nº 146, 157 e 170;

Do marco 10 ao marco 11, numa distância de 2.460,00 metros, confrontando com Lote rural nº 167;

Do marco 11 ao marco 12, numa distância de 1.230,00 metros, seguindo pela Rodovia MT 208-sentido Paranaíta, confrontando com Lote rural nº 167, 168 e 169;

Do marco 12 ao marco 13, numa distância de 3611,00 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Oeste, confrontando com Lote Reserva 01 e Lotes rurais nº 01 a 08 e Lote A-2;

Do marco 13 ao marco 14, numa distância de 2.460,00 metros, confrontando com Lote A-2;

Do marco 14 ao marco 15, numa distância de 328,206 metros, confrontando com Lote rural nº 188;

Do marco 15 ao marco 16, numa distância de 2.460,00 metros, confrontando com Lote rural nº 9/2 ;

Do marco 16 ao marco 01, numa distância de 3280,00 metros, seguindo pela Estrada Vicinal 1ª Oeste, confrontando com Lote rural nº 9/2 e 10 a 17;

Art. 2.º - Autoriza-se a reedição da Lei n.º 721/97 com as respectivas alterações desta Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 16 de Dezembro de 2013.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.672/2013, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 721/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei visa atualizar o perímetro urbano do Município de Alta Floresta, levando em conta as mudanças ocorridas ao longo dos anos, movidas pelo crescimento de nossa cidade e aumento de nossa população.

Existem empreendimentos imobiliários já implantados e muitos em fase de implantação, que para obter aprovação desta Prefeitura, devem necessariamente estar incluídos na área reconhecida como perímetro urbano.

Existem pendentes na Secretaria de Cidade Termos de Aprovação de loteamento, que dependem da aprovação desta lei para poderem ser deferidos pela Prefeitura Municipal e iniciarem os investimentos e obras, demonstrando que a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL é imprescindível.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 16
de Dezembro de 2013.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal